Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002469/2006

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00946/2006 **Data: 24/04/2006**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1397/1999.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Em 08/05/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00972/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2469, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2469 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2006.

NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de abril de 2006

Ver. PAULO MACHADO
2º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 20 de abril de 2006.

PROTOCOLO
Em 24/04/06 - 14:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHORA PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto que altera o Art. 1° da Lei Municipal 1397/99.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista que a Lei 1397/99 institui verba de representação para os motoristas equivalente a FG1, sendo que a sua função não é de chefia, direção ou assessoramento, logo, não lhe cabe receber equivalente a FG. Assim, solicitamos a alteração da referida Lei, para estabelecer uma gratificação mensal no valor de R$ 188,42, esse valor correspondente ao mesmo valor previsto na Lei que estipula a gratificação mensal aos membros da Comissões de Licitações e Sindicâncias.

Isto posto, Senhores Vereadores, e visando a correção desta Lei, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 24[illegible]/2006

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1397/1999.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1397, de 26 de fevereiro de 1999, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os motoristas do Município, quando designados para a condução dos veículos oficiais do Gabinete do Prefeito, receberão uma gratificação mensal no valor de R$ 188,42 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

APROVADO
Em 08/05/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura de Butiá

Parecer nº 117A/06

COMISSÕES DE LICITAÇÃO E SINDICÂNCIA. MOTORISTAS. GRATIFICAÇÃO. LEI 2191/06. GRATIFICAÇÃO FIXA.

O Prefeito solicita novo parecer desta Procuradoria quanto ao pagamento de gratificação para os demais membros das Comissões de Licitação e Sindicância,bem como, a do Motorista.

É o breve relatório.

Ratifico o parecer nº 113A/06, apenas acrescentando explicações outras necessárias para a elucidação da questão quanto ao pagamento de gratificação para os membros das comissões de licitação, sindicância.

A Lei 2191/06 é a que regulamenta a gratificação mensal a ser recebida pelos membros das comissões de licitação e sindicância pois ela altera a Lei 1815/03 que institui tais comissões. Assim, a nova Lei 2201/06 como já dito antes não se aplica aos membros das comissões.

Então, os membros das comissões receberão a gratificação mensal FIXA de R$ 188,42 nos termos da Lei 2191/06 e eventualmente poderão perceber horas extras quando assim exigir a demanda de serviço.

Por outro lado, a Lei 1397/99 que institui a verba de representação para os motoristas deve ser alterada, pois refere-se a pagamento equivalente a FG1, sendo que a sua função não é de chefia, direção ou assessoramento, logo, não lhe cabe receber equivalente a FG.

Assim, opina-se pela alteração da Lei 1397/99 para estabelecer que o motorista receberá uma verba de representação no valor de R$ 188,42. Esse valor correspondo ao mesmo valor previsto na lei que estipula a gratificação mensal aos membros da comissões.

É o parecer.

Butiá, 18 de Março de 2006.

ANA PAULA CARMEN RODRIGUES
Procuradora Jurídica
OAB/RS nº 47.210

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

SMA PARA
DEVIDÊNCIA
TO A LEI 1397/99
CONFORME ORIENTA-
ÇÃO JURÍDICA.
18/04/06

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura de Butiá

Parecer nº 113A/06

LEI 2201/06. CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E BONIFICAÇÕES. EXCLUSIVIDADE DOS SERVIDORES EXERCENTES DA FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU DIREÇÃO. DEMAIS MEMBROS DOS NÚCLEOS, COMISSÕES, TURMAS E EQUIPES. IMPOSSIBILIDADE. REMUNERAÇÃO. FORMA.

O Prefeito solicita o parecer desta Procuradoria sobre a forma de pagamento dos demais servidores integrantes de comissões e núcleos, como por exemplo o Controle Interno, a Comissão de Licitações e o Motorista Edmilson, tendo em vista a nova Lei 2201/06 que reestruturou o pagamento dos cargos em comissão, funções gratificadas e bonificações.

É o breve relatório.

A nova Lei 2201/06 trata exclusivamente das remunerações "extraordinárias" que serão pagas aos servidores detentores das funções de direção, chefia e assessoramento, na forma de CC, FG ou Bonificação.

Sendo assim, todo o servidor que exercer temporariamente as funções acima referidas somente poderão perceber a remuneração prevista na Lei 2201/06, sendo-lhes vedado o pagamento de horas extraordinárias quando do exercício dessas funções.

Por outro lado, **os demais membros** integrantes dos núcleos, comissões, equipes e turmas não poderão perceber a remuneração referida na Lei 2201/06, pois é restrita aos ocupantes das funções de chefia, direção e assessoramento. Entretanto, poderão esses receber além da remuneração do cargo ou emprego publico em que estão lotados, o pagamento das horas extras pelo trabalho desenvolvido nas comissões, nos núcleos, nas turmas ou nas equipes, além da jornada normal de trabalho.

Assim, o parecer é pelo entendimento de que todo o servidor que desempenha a função de **membro** de comissão, núcleo, equipe ou turma não pode receber remuneração "extraordinária" equivalente ou igual a CC, FG ou Bonificação pois tal verba é exclusiva para direção, chefia e assessoramento, sendo-lhe lícito, tão somente, a percepção de horas extras pelo serviço prestado em tais funções além da jornada normal de trabalho a que está vinculado em função do seu cargo ou emprego público.

É o parecer.

Butiá, 10 de Abril de 2006.

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.210

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Machado
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 00946/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002469/2006 – Altera o Artigo da Lei Municipal 1397/1999.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 25 de abril de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 25/04/06
Por: _____

Devolvido em 08/05/06
À: _____
Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2470/2006, que altera o Artigo 1º da Lei Municipal n. 2107/2005, manifestamo-nos pela apreciação do projeto, eis que em consonância a legislação vigente.

Frise-se a necessidade da adequação proposta haja vista, que os valores de Função Gratificada foram reajustados, considerando que os servidores não mais realizam jornada extraordinária, diferentemente dos servidores atingidos pela atual alteração, os quais permanecem realizando horas extras.

É o parecer.

Butiá, 08 de maio de 2006.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA/RELATORA

Ver.MAURICINHO
SECRETÁRIO

Ver. OLIVEIRA PENA BRANCA
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

Vistos.

Apreciando o presente projeto a Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização e Participação manifesta-se favorável à apreciação.

É o parecer.

08.05.2006.

Paulo Marcos

Paulo Lopes

Objetivos

Digitalizado com CamScanner